



LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2011

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas/MG, na Rua G, no loteamento João Staciardini II, formado pelo lote 04 da quadra I, cadastrado no setor de cadastro da Prefeitura Municipal com o n. 01.07.009.0225.001, medindo 10,00 metros de frente pela referida via pública; 18,00 metros pelo lado direito com o lote 02; 18,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 06; 10,00 metros pelo fundo com o lote 03; com um área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados). Matriculado sob o n. 9.391, livro 02, registro geral, de 06 de agosto de 2003, no CRI local.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$766,80 (setecentos e sessenta e seis reais, oitenta centavos).

Art.4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º - O(s) licitante(s) vencedor (es) deverá (ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedor na licitação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 16 de fevereiro de 2011.


José Renato de Sousa

Prefeito Municipal